



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº 3276 / 83

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: LUIZ ALVES DOS SANTOS e Outros (+2)
Endereço: Rua São José, Qd. 24, Lt. 16, Vila
Concórdia - Nستا.

ADVOGADO: Dr. Antônio P. da Silva
Endereço: Av. Goiás, 400, 16º andar, 65,
Edif. Bradescobank - Centro - Nستا.

RECLAMADO: LIMIRIO SAVIANO DE AZEVEDO
Endereço: Rua 3, nº 994, Edif. Goiandira, Aptº
801, Nستا.

ADVOGADO:
Endereço:

OBJETO: Av. prévio, etc.

TRAMITAÇÃO

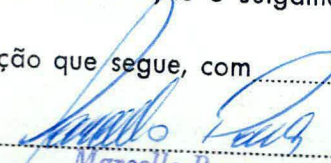
22/03/84 às 12,40 hs.

18/06-84 às 13,35 hs.

ACORDO

AUTUAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autuo a reclamação que segue, com 05 (cinco) documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria,
assinou este termo. 
Auxiliar Judiciário

RECLAMANTE:	Luiz Alves dos Santos - e outros (+ 2)		
RECLAMADO:	Limirio Saviano de Azevedo		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 18.11.83
	Nº 6.551/83		
	OBJETO	Aviso Prévio, Férias , etc....	
	ESPÉCIE:	escrita	OBSERVAÇÕES: Antônio P. da Silva
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
audiência: 22 de março de 1984 às 12 hs e 40 min.			

1.1235

02

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. Junta
de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

DIST. Nº 6.551/83
1ª J.C.J

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 17 / 11 / 83
[assinatura]
S. DISTRIBUIÇÃO

LUIZ ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua São José, quadra 24, lote 16, Vila Concórdia - Goiânia, MANOEL DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente à Rua 2, nº 35, Vila Pedroso e ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente à Rua 41, quadra 30, lote 3 Jardim Bela Vista - Goiânia, por seu advogado e procurador (mj)., inscrito na OAB-Goiás, sob nº 3.358, escritório à Av. Goiás, nº 400, 6º andar, sala 65, Ed. Bradesco, respeitosamente e com o acato costumeiro, vêm à presença de V. Exa., formularem a presente reclamatória trabalhista em desfavor de LIMIRIO SAVIANO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás, à Rua 3, nº 994, Ed. Goiandira, Apartamento 801, pelo que expõem para no final requererem o seguinte:

Que, os rectes foram admitidos no dia 21 de junho de 1.983, sendo demitidos sem justa causa em 11 de novembro de 1.983.

Os rectes tinham salários fixado a CR\$469,76 por hora, recebiam mensalmente a base de CR\$ 112.742,00.

Os rectes. foram admitidos em Goiânia e levados para prestarem serviços na Fazenda Bandeirante, Município de Luciara, Mato Grosso do Norte, imóvel de propriedade do recdo.

O recdo. prometeu assinar as CTPS. dos rectes. bem como, promover despesas de viagens de

ida e volta, no entanto nada cumpriu, determinado que os rectes. trabalhassem sabados, domingos, feriados, cumprindo jornada de trabalho acima da habitual, trabalhando no horário das 6:00 às 17:00 horas.

Os rectes fazem jús as seguintes parcelas:

Primeiro recte-Luiz Alves dos Santos.

a - Aviso prévio 30 dias.....CR\$112.742,00
b - Férias 5/12 avos.....CR\$ 46.975,00
c - 13º salário 5/12 avos.....CR\$ 46.975,00
e - Feriados trabalhados 3 diasCR\$ 11.274,00
f - D.S.Remunerado.27.dias.....CR\$101.466,00
g - Horas extras 320 horas todo
o periodo trabalhado.....CR\$150.323,00
h - Salário família 5 cotas to-
do periodo.....CR\$ 52.000,00
TOTAL.....CR\$521.755,00

Segundo recte* Manoel dos Santos.

a - Aviso prévio 30 dias.....CR\$112.742,00
b - Férias 5/12 avosCR\$ 46.975,00
c - 13º salário 5/12 avos.....CR\$ 46.975,00
e - Feriados trabalhados 3 diasCR\$ 11.274,00
f - D. S. Remunerado 27 dias...CR\$101.466,00
g - Horas extras 320 horas todo
perido trabalhado.....CR\$150.323,00
TOTAL.....CR\$469.755,00

Terceiro recte-Antônio Rodrigues dos Santos.

a - Aviso prévio 30 dias.....CR\$112.742,00
b - Férias 5/12 avos.....CR\$ 46.975,00
c - 13º salário 5/12 avos.....CR\$ 46.975,00
e - Feriados trabalhados 3 diasCR\$ 11.274,00
f - D.S. Remunerado 27 dias....CR\$101.466,00
g - Horas extras 320 horas todo
periddo trabalhado.....CR\$150.323,00
TOTAL.....CR\$469.755,00

Ante o exposto, requer a V. Exa., a notificação do recdo. para acompanhar a presente até final decisão, sendo no final condenado nas parcelas acima, para o pri -

04
fls. 3

meiro recte. no total de CR\$521.755,00, para o segundo no total de CR\$469.755,00 para o terceiro recte. no total de CR\$469.755,00, parcelas acrescidas de juros, correção monetária, custas processuais, tudo sob pena de revelia.

Seja condenado anotar as CTPS. dos rectes e liberar FGTS. no Cód. 01 ou a pagar o equivalente em dinheiro.

Seja condenado nas dobras salariais previstas na CLT.

Protesta a provar o alegado, por todos os meios de provas em direito permitidas.

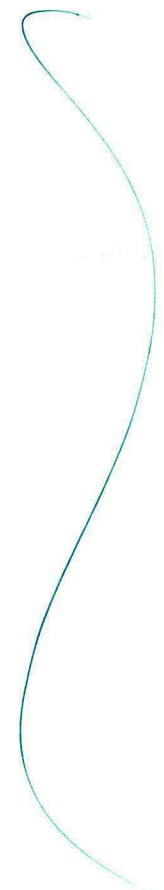
Dá-se a presente o valor de CR\$1.500.000,00

Termos em que

Pede deferimento.

Goiânia, 17 de novembro de 1.983


Antonio Pinto da Silva
OAB-GO. 8338 CPF 070595231-20



05
128

PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"

LUIZ ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua São José, quadra 24, lote 16, Vila Concordeia - Goiânia.

pelo presente instrumento de procuração, nomea..... e constitui..... seu bastante procurador..... o..... advogado, **ANTÔNIO PINTO DA SILVA**, brasileiro, casado advogado, OAB-Goiás, nº 3.358, escritório Av. Goiás, nº 400, 6º andar, sala 65, Ed. Bradesco.

a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender-se nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor Execução, requerer Falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto nos artigos nºs. 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. **Ratificado os poderes acima impressos, com fito especial de promover reclamatória trabalhista.**

Goiânia, 17 de novembro de 1.983

X Luiz Alves dos Santos

Eu, **Antônio Pinto da Silva**, brasileiro, casado, advogado, OAB-Goiás, nº 3.358, escritório Av. Goiás, nº 400, 6º andar, sala 65, Ed. Bradesco, por este instrumento, ratifico os poderes acima impressos, com fito especial de promover reclamatória trabalhista.

Assinado em _____
por Antônio Pinto da Silva, advogado, OAB-Goiás, nº 3.358, escritório Av. Goiás, nº 400, 6º andar, sala 65, Ed. Bradesco.

Goiânia, 17 NOV 1983

Assinado em _____
por Antônio Pinto da Silva, advogado, OAB-Goiás, nº 3.358, escritório Av. Goiás, nº 400, 6º andar, sala 65, Ed. Bradesco.

06

PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"

MANOEL DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente à Rua 2 nº 35, Vila Pedroso - Goiânia.

pelo presente instrumento de procuração, nomea..... e constitui..... seu bastante procurador..... o..... advogado, **ANTÔNIO PINTO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB-Goiás, nº 3.358, escritório Av. Goiás, nº 400, 6º andar sala 65, Ed. Bradesco.**

a quem confere..... amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender-se nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor Execução, requerer Falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto nos artigos nºs. 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. **Ratificado os poderes acima impressos, com fito especial de promover reclamatória trabalhista.**

Goiania, 17 de novembro de 1.983

Manoel dos Santos
MANOEL DOS SANTOS

Antônio Candido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s) de.....

Por Autógrafo ao Excmo. Sr. Juiz de Direito
Arquivo do Cartório

Goiânia, **17 NOV 1983**

em TESTEMUNHO..... DA VERDADE.

Cartório do 5.º Ofício

07

PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"

ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente à Rau 41, quadra 30, lote 3, Jardim Bela Vista.

pelo presente instrumento de procuração, nomea..... e constitui..... seu bastante procurador..... o..... advogado, **ANTÔNIO PINTO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB-Goiás, nº 3.358, escritório Av. Goiás, nº 400, 6º andar, sala 65, Ed. Bradesco.

a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender-se nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor Execução, requerer Falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto nos artigos nºs. 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. **Ratificado os poderes acima impressos, com fito especial de promover reclamatória trabalhista.**

Goiânia, 17 de novembro de 1.983


ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS

5.º Oficial de Notas - Goiânia - Go.

Reconheço, por Semelhança, a(s)

Assinatura(s) de

Por Autógrafo do Escrivão Público de Arquivo do Cartório

Goiânia, 17 NOV 1983

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Cartório de 5.º Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL - 3.ª ZG - Rua 7 n.º 369 - Fone 224-5031

Ary de Oliveira Guimarães - Oficial
Eduardo de Almeida Oliveira - Oficial-Substituto
Isa Conceição de Almeida Oliveira - Sub-Oficial

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Livro A N.º 09 Fls. 204 N.º 10011

Sob os n.ºs acima, foi registrado: "JOSE DIVINO ALVES
DOS SANTOS".x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x

Nascido aos
15/ 08/71 às 11:00:hs. em domicílio,
Posse-Goiás. , de sexo masculino.

Filho de: Luiz Alves dos Santos.

e de Maria de Lourdes Pereira dos Santos.

Com as profissões de: servente e doméstica.

Naturais de: MP. de Posse-GO e Barreiras-BA.

Casados em nesta capital.-

Residentes em nesta capital.-

Avós paternos Manoel Alves dos Santos e

Maria Gomes dos Santos.

Avós maternos Pedro Joaquim dos Santos e

Ana Pereira dos Santos.

Foi declarante: O pai.

E testemunhas: Suely Grilo e

Jabrail Mendonça de Souza.

Obs. Feito o registro em 22 de agosto de 1.974.

oOo

oOo

O referido é verdade e dou fé

Goiânia, 09 / 12 / 82.

Eduardo de Almeida Oliveira
OFICIAL SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha

02 documentos, numerados e rubricados por mim.

Chefe de Secretaria.

Goiânia, 21 de 11 de 1981

Pl Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM
1ª J.C.J. sob o n.º 6.551 / 83,
conforme fls. 004 do livro de distribuição n.º
007. Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 22 de março de 1984
às 12 hs. 40 min.

Em 18 / 11 / 83.

[Assinatura]
Divlno Caetano da Silva
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
de Goiânia — GO



CERTIDÃO
CERTIFICADO que, constam as presentes fls.
documentos, números e rubricas por mim
Chefe de Secretaria
de 19 83
[Assinatura]
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 8128/83

preen. 3276/83
ASSUNTO: Reclamação apresentada por
LUIZ ALVES DOS SANTOS E OUTORS "2

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. n. 382 - 2º andar - Centro, às 12:40 (doze e quarenta) horas do dia 22 (vinete dois) do mês de março 84, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

JCJ-GOIANIA

COMPROVANTE DE ENTREGA

Nº

DO S E E D
1ª JCJ.Nt. 8128/83 Aud. 22/0/3/84 Proc. 3276

DESTINATÁRIO

LIMIRIO SAVIANO DE AZEVEDO

ENDEREÇO

Rua 3 n. 994 Ed. Goiandira - Apt. 801

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

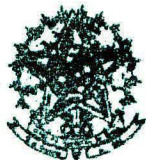
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

23-11-83

Wagner Bispo de Aguiar

1.1.190





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

Aos 22 dias do mês de MARÇO do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3276/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes LUIZ ALVES DOS SANTOS E OUTROS e LINNEO SAVIANO DE AZEVEDO.

Às 12 hs. e 48 min., foram apregoadas as partes. Presentes ambas. Os rectes. com o Dr. Antônio Pinto da Silva e o recdo. representado pelo Sr. Marcio Cunha de Azevedo, acompanhado do Dr. Gumerino Martins Ferro.

A seguir, o recdo. apresentou defesa acompanhada de documentos.

Sem êxito a conciliação.

O recdo., em audiência, através de seu representante, pagou ao Procurador dos rectes. os seguintes valores: Cr\$35.755,00 representados pelo cheque n.218524 e Cr\$49.018,00 representados pelo cheque n.218525, todos do banco n. 230, tudo conforme o recdo. reconhece em sua contestação. Os rectes. receberam e deram quitação sob ressalva.

As partes, em três dias, os rectes. a partir do dia 26 próximo, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda. a partir do dia 09.abr.84, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de preclusão.

PROSSEGUIMENTO: dia 18.jun.84, às 13,35 horas, p/depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

Às 13,04 horas, suspendeu-se a audiência.

x Luiz Alves dos Santos

ERT 1.1.1207

Galba-Luza Guimarães
Juiz do Trabalho Substituta

Vogal n. dos Empregadores

Vogal n. dos Empregados

GRÁFICA TPT

Goiânia, 20 de março de 1.984.

EXMO.SR.

DR.JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA.

Pela presente, apresento como meu preposto, o SR.MARCIO
CUNHA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domici-
liado nesta Capital, portador da CI.nº.132642-SSP/GO e do CPF.nº...
044287301-87, para representar-me perante essa Junta de Conciliação
e Julgamento, em quaisquer ações trabalhistas contra mim ajuizadas,
por ser ele conhecedor dos fatos.

Atenciosamente,


=LIMIRIO SALVIANO DE AZEVEDO=

CPF.014160651-72

CI-18550-SSP/GO.

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Tabelião de Notas Neto

Reconheço, por ser o mesmo, a assinatura de

por ante

ANILASO BATISTA FERREIRA - Esc. 255

CERTIFICO que à presente
fotocópia CONFERE com o
original apresentado ..
(Decreto Lei Nº 2148)
Cartório da 4ª Zona Reg. Civil
22 MAR 1984
Rua 1 Nº 45 Dr. Francisco
Fone: 224-4689 J. Taveira
Golânia — Go. OFICIAL

13

Received of
 conhee, per scrip. exp. a termo de João Maria
Albano de Almeida - João Maria Albano de Almeida
 r and 10 de 1900.
 20/10/00
 R. M. M.
 LE. 11/10/00

CERTIFICO que a presente
fotocópia CONFERE com o
original apresentado ..
(Decreto Lei Nº 2148)

Cartório da 4ª Zona Reg. Civil

22 MAR 1984

Rua 1 Nº 45
Fone: 224-4639
Goiânia — Go.

Dr. Francisco
J. Taveira
OFICIAL

Odilon Barbosa Ferreira

O.A.B.-GO 795
CPF 002865321

Gumercino Martins Ferro

O.A.B.-GO 3.959
CPF 083165541

Alvaro N. Barbosa

O.A.B.-GO 5.539
CPF 077361261

Rui Cesar Barbosa

O.A.B.-GO 4.289
CPF 026527301

ADVOGADOS

=EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA (1ª) JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA=

LIMIRIO SALVIANO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 3 nº.994, apartamento 801, Edifício Goiandira, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência através dos procuradores que esta subscrevem, (m.j.), advogados com Escritório Profissional em Goiânia, no endereço abaixo-impresso, onde recebem notificações e intimações, para apresentar sua DEFESA aos termos da AÇÃO RECLAMATÓRIA que ora lhes promove LUIZ ALVES DOS SANTOS, MANOEL DOS SANTOS e ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, em tramitação e curso nessa douta Junta, o fazendo na conformidade das razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

1-Alegam os reclamantes que foram admitidos para a prestação de serviços no imóvel rural de propriedade do reclamado, situado no município de Luciara, Estado do Mato Grosso, em 21/JUNHO/1983 e que foram demitidos, sem justa causa, em 11/NOVEMBRO/1983.

2- Por isso, pleiteiam o recebimento das parcelas aduzidas no pedido de ingresso, nos valores respectivos de Cr\$521.755,00, Cr\$469.755,00 e Cr\$469.755,00, mais o FGTS com liberação no código 01, ou pagamento em dinheiro.

3- Na verdade, os reclamantes foram admitidos pelo reclamado para a prestação de serviços em sua propriedade rural já mencionada em linhas anteriores, mais precisamente para a edificação de uma casa naquela localidade.



Odilon Barbosa Ferreira

O.A.B.-GO 795
CPF 002865321

Gumercino Martins Ferro

O.A.B.-GO 3.959
CPF 083165541

Alvaro N. Barbosa

O.A.B.-GO 5.539
CPF 077361261

Rui Cesar Barbosa

O.A.B.-GO 4.289
CPF 026527301

ADVOGADOS

impugnadas pelo reclamado, em parte, porque reconhece como crédito trabalhista do reclamante a importância de Cr\$49.018,00, correspondente à diferença entre o pedido e o valor efetivamente pago.

5-Esclarece o reclamado que, para efetuar o pagamento dos direitos trabalhistas devidos aos reclamantes, pediu primeiramente a orientação de um contador, que lhe forneceu os valores efetivamente pagos, conforme demonstrado e provado documentalmente.

6-Quanto ao FGTS pedido pelos reclamantes, não é devido pelo reclamado, porque, como empregador rural, contratou os reclamantes para a prestação de serviços em sua propriedade agrícola, situada no município de Luciara, Estado do Mato Grosso. Portanto, o FGTS não é devido, consoante as disposições da Lei nº.5.889/73.

Isto posto, é a presente para requerer a Vossa Excelência sejam aceitos em depósito os valores reconhecidos pelo reclamado, ou sejam, Cr\$35.755,00 para o reclamante LUIZ ALVES DOS SANTOS, e Cr\$49.018,00 para o reclamante ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, consoante lhe faculta a legislação trabalhista.

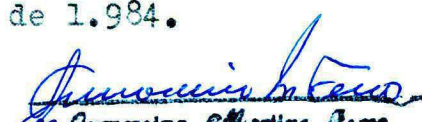
Isto feito, que seja aceita e considerada provada a presente DEFESA, para o fim de julgá-la procedente e improcedente a AÇÃO, com a condenação dos reclamantes no pagamento das custas processuais e nas demais cominações de lei.

Nestes termos, e requerendo a produção de todas as provas em direito permitidas, delas não se declinando por mais especiais que sejam, inclusive pela juntada de novos documentos, perícia, depoimentos pessoais dos reclamantes, pena de confissão, e oitiva de testemunhas que serão arroladas no momento oportuno, pede a juntada desta aos autos respectivos, (processo nº.3.276/83), e espera

D E F E R I M E N T O.

Goiânia, 22 de março de 1.984.


RUI CESAR BARBOSA
OAB/GO 4289 - CPF 026527301-34


Gumercino Martins Ferro
OAB-GO-6889-CPF-083165541

Odilon Barbosa Ferreira

O.A.B.-GO 795
CPF 002865321

Gumercino Martins Ferro

O.A.B.-GO 3.959
CPF 083165541

Alvaro N. Barbosa

O.A.B.-GO 5.539
CPF 077361261

Rui Cesar Barbosa

O.A.B.-GO 4.289
CPF 026527301

ADVOGADOS

4-No entanto, quando dispensados pelo reclamado, não sem justa causa, porque contratados para o desenvolvimento de atividade específica e com tempo determinado, receberam tudo quanto lhes era devido, razão porque, improcede, no seu todo, a reclamatória agora intentada, senão vejamos:

4.1- Quanto ao reclamante LUIZ ALVES DOS SANTOS, quando dispensado pelo reclamado, recebeu deste a importância de Cr\$486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil cruzeiros), como pagamento de todas as parcelas pedidas na inicial, na ordem de Cr\$521.755,00 (quinhentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros), portanto, com uma diferença, a menor, de Cr\$35.755,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros). Por isso, as parcelas pedidas ficam impugnadas pelo reclamado, em parte, porque reconhece como crédito trabalhista do reclamante a importância de Cr\$35.755,00, equivalente a diferença entre o pedido e o valor efetivamente pago, conforme faz prova o recibo em anexo, (doc. 1).

4.2- Quanto ao reclamante MANOEL DOS SANTOS, quando dispensado pelo reclamado, recebeu deste a importância de Cr\$486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil cruzeiros), como pagamento de todas as parcelas pedidas na inicial, na ordem de Cr\$469.755,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros), portanto, com uma diferença, a maior, de Cr\$16.245,00. É o que se comprova com o recibo em anexo, (doc. 2), por ele devidamente firmado. Por isso, as parcelas pedidas ficam impugnadas pelo reclamado, em sua totalidade, porque indevidas.

4.3- Quanto ao reclamante ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, quando dispensado pelo reclamado, recebeu deste a importância de Cr\$420.737,00, como pagamento de todas as parcelas pedidas na inicial, na ordem de Cr\$469.755,00, portanto, com uma diferença, a menor, de Cr\$49.018,00. É o que se comprova com o recibo em anexo, (doc. 3), por ele devidamente firmado. Por isso, as parcelas pedidas ficam

N.º

Cr\$

N.º

Cr\$

000-^{nº}3

RECIBO

420.737,00=

0,00=

00=

Receb. do(s) Sr.(s)

Receb. do(s) Sr.(s)

Endereço

a importância de

referente

referente

Para maior clareza firm o presente

Data / / 19

Emitente

Endereço

C.G.C. - CPF - RG

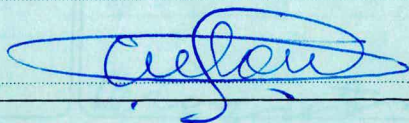
Gramul Cod. 10.053-A

Antonio Rodrigues

Receb. do(s) Sr.(s) Benirio Saluiano de Agueda
 Endereço Fazenda Bandeirante, município de Lucira P.G.
 a importância de Quatrocentos e vinte mil, setecentos e
trinta e sete cruzeiros
 referente Aviso premio, férias proporcionais, 13º salário, horas extras
e demais direitos no período trabalhado.

Lucira

11 de novembro de 1983



CERTIFICADO que os documentos, numerados e rubricados por

03 documentos, numerados e rubricados por

Chefe de Secretaria.

Goiania, 22 de 03 de 1984

Diretor de Secretaria

Marlene França de Sousa

Atendente Judiciário

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 16 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que consta este termo.

Goiânia, 26 de 03 de 1984

[Signature]
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dr. Antônio R. Silva

Secretaria da JUC 26 03 de 1984 ONE

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes

autos de
Goiânia, 28

[Signature]
VIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

petição em reu
Aos 03 04 84

[Signature]
Diretor de Secretaria

CERTIFICADO

CERTIFICADO que, consta da presente
documentos, numerados e rubricados por
Chefe da Secretaria.

Goiânia, 22 de 03 de 1984
[Signature]

[Signature]
Diretor de Secretaria
Mônica Francisca de Souza
Assistente Judiciária

12:29 hrs

57

01863
Tribunal Superior do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás.

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - D O

28 MAR 84

GO. 05. 03. 84 - 55 f.

[Signature]
Mário Luiz Guimarães do Amaral
Juiz do Trabalho Substituto

UMA ATUALIZAÇÃO DAS OUTRAS,
qualificadas nos autos de reclamação trabalhista cuí -
finais entre o dia 18 de junho de 1.984, às 13:35 horas, o
processo nº 3.276/83, movido em desfavor de WILSON CARLI-
NEZ DE ALMEIDA, th. qualificação, por intermédio de seu
advogado constituído, vên a presença de V. Exa., verificando
este os termos da contestação e do ac. contestado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Iniciamos a discussão de revolta do
reúdo, ante a representação irregular conforme consta
da fls. 11, onde se reade. Das representações por WILSON
DE ALMEIDA, que segundo consta é funcionário e não
empregado.

Do Mérito.

A contestação é despida de fundamen -
tos, no ponto. Das manifestações admitidas e injustamen -
te admitidas sem não receber.

Os testes foram admitidos, ante a
tendência dos serviços que estavam realizados.

Os testes, não tiveram valor probante,
contando, não recebendo valor.

Os recibos de fls. 16 quibam se -
ral, são compressivos, fatos recebe adequadamente proporcio -
nal, e total ofício admitido não foram recebidos e não
recebem.

Os testes, provenientes de de -
monstração testemunhal que não receberam, sendo que os
recibos foram adequadamente proporcios.

Goiania, 05 de março de 1.984
Antonio Pinto da Silva
OAB-GO. 3358 - CM. 070595231-80

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 17 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 09 de 04 de 1984


Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Odilon B. Ferreira

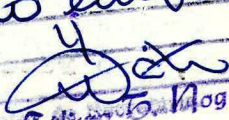
Secretaria 09 de 1984 PF.

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi
autos 04 de 1984 PF.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
petição em bento

Aos 16 de 04 de 1984

Maria de Fátima Mogueira

16:32hs.

18

02310

Odilon Barbosa Ferreira

O.A.B.-GO 795
CPF 002865321

JUSTIÇA DE TRÂNSITO

Alvaro N. Barbosa

O.A.B.-GO 5.539
CPF 077361261

Gumercino Martins Ferro

O.A.B.-GO 3.959
CPF 083165541

Rui Cesar Barbosa

O.A.B.-GO 4.289
CPF 026527301

ADVOGADOS

11 Abr 84
-EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA (1ª) JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-

7.
Go. 12.04.84-554.
Jalba-Luz
Juiz do Trabalho Substituta

LIMIRIO SALVIANO DE AZEVEDO, nos autos da AÇÃO RECLAMA-
TÓRIA que lhes promove LUIZ ALVES DOS SANTOS e outros, em tramita-
ção e curso nessa douta Junta, cumprindo o que ficou determinado na
audiência realizada em 22/MARÇO/1984, vem com o devido respeito e
acatamento perante Vossa Excelência através dos procuradores que
esta subscrevem, advogados com Escritório Profissional em Goiânia,
no endereço abaixo-impresso, onde recebem notificações e intimações,
para dizer que provará, no curso da instrução processual,

QUE, não há que se falar em revelia, porque inexiste a propala-
da irregularidade de representação. Os reclamantes foram contrata-
dos para a prestação de serviços no imóvel rural de propriedade do
reclamado, onde o Sr. Marcio Cunha de Azevedo exerce as suas ativida-
des profissionais como administrador. Além do mais, é ele filho do
reclamado e, portanto, conhece profundamente a questão em debate.

QUE, os reclamantes foram contratados para a prestação de ser-
viços no imóvel rural de propriedade do reclamado, mais precisamen-
te na edificação de uma construção naquela localidade. Portanto, fo-
ram contratados por tempo determinado.

QUE, os valores efetivamente pagos aos reclamantes foram os
consignados nos recibos de folhas 16, devidamente assinados por
eles e cujas assinaturas não foram questionadas.

QUE, os recibos de folhas 16 não foram "adredeamente prepara-
dos", como insinuaram maliciosamente os reclamantes. Por isso, o re-

Odilon Barbosa Ferreira

O.A.B.-GO 795
CPF 002865321

Gumercino Martins Ferro

O.A.B.-GO 3.959
CPF 083165541

Alvaro N. Barbosa

O.A.B.-GO 5.539
CPF 077361261

Rui Cesar Barbosa

O.A.B.-GO 4.289
CPF 026527301

ADVOGADOS

19
O

clamado requer a Vossa Excelência seja determinada a realização '' do exame pericial competente para que seja constatada a autenticidade dos preditos recibos, considerando que a prova documental não pode ser atacada ou desfeita através de meros testemunhos como pretendem os reclamantes.

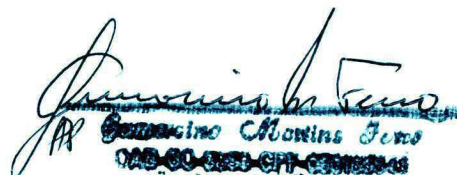
Isto posto, e ratificando integralmente a defesa de folhas 13/15, o reclamante renova o seu requerimento pelos depoimentos pessoais dos reclamados, pena de confissão, e pela oitiva de testemunhas que comparecerão à audiência designada para o dia 18/JUNHO/1984, às 13,35 horas, independentemente de intimações.

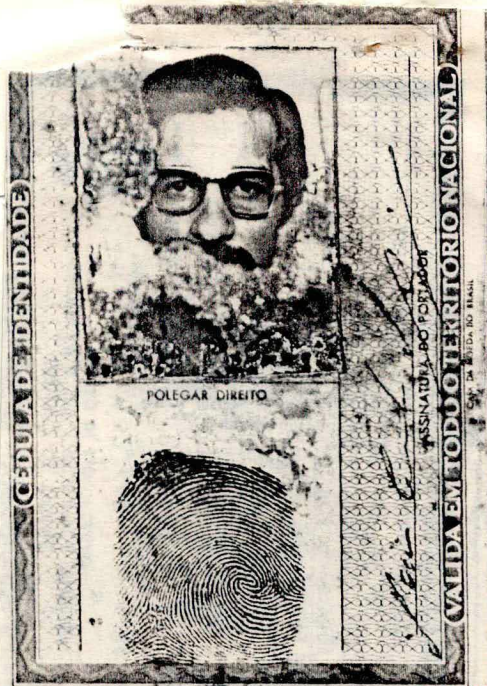
Nestes termos, pede a juntada desta aos autos respectivos, (processo nº.3276/83), e espera

D E F E R I M E N T O .

Goiânia, 11 de abril de 1.984.


RUI CESAR BARBOSA
OAB/GO 4289 - CPF 026527301-34


Gumercino Martins Ferro
OAB/GO 3.959 - CPF 083165541



CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto-Lei n° 2.148)

ESTO DEVENTE AUTORIZADO

11 ABR 1984

1º. Ofício
GOIÂNIA-GO

TEIXEIRA NETO
Tabelião
TEIXEIRA ALVARES
Sua. nº 1019

CERTIFICADO

(cheir) causa da presente do presente

16 4 84
Diretor de Secretaria
Maria de Fátima G. Nogueira

Para os devidos fins, certifico que cumprem a prescrição clamatória:

N.º da laudas 02 (duas)

Procuração

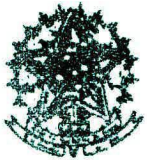
Documentos 01 (un)

Diversos

Classificação: _____

GoIânia, 11 de abril de 1984

PI *McVasconcellos*
Eneida Machado Fleury da S. e Souza
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO DE LEIÇÕES
(PROTOCOLO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

22
4

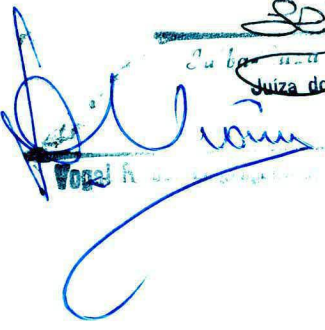
Aos 15 dias do mês de Junho do ano de 1984, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 12 JCJ - 3376 / 83, em que são partes LUIZ A. DOS SANTOS +02 e LINHÃO SÁVIANO DE AZEVEDO

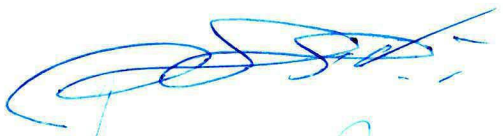
As 13 hs. e 55 min., foram apregeadas as partes. Presentes - ambos, com seus procuradores.

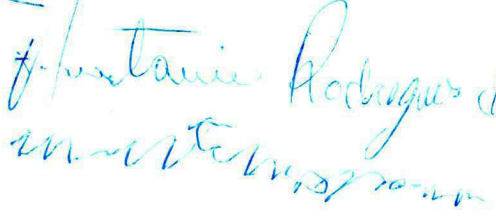
Pelas partes foi feito acordo, via do qual a recida, pagou na - / audiência a importância de R\$ 1.130.000,00, representado pelo cheque nº 531997 banco nº 332, sendo R\$ 60.000,00, para cada recto, tudo pelo - / saldo do pedido, que os rectos receberam e deu quitação sob ressalva. Acordo homologado.

Custas, pelos rectos, no importe de R\$ 13.038,00, isentas na forma legal.

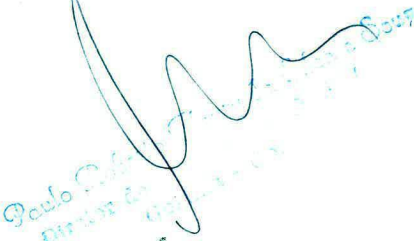
Encerrou-se a audiência.


Juiz do Trabalho Substituto

Vogal R. das Empresas

Juiz do Trabalho Substituto

Vogal R. das Empresas

Juiz do Trabalho Substituto

Vogal R. das Empresas

Juiz do Trabalho Substituto

Vogal R. das Empresas
GRÁFICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

23
A

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 19 de 08 1.9 84-398



Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.



Diretor de Secretaria
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.



Juiz Presidente

Galina Luzia Guimarães da Mello
Juiza do Trabalho Substituta